



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

4543
47/22
P.

CONTRATO Nº 06/2022
PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº10.520/02, E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICAVEIS A ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.078/90 (CDC) CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR.

I – Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 47/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor Executivo do IPSSC exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Vereador Mario marcolongo, nº 462 – Jordanesia – Cajamar/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **MARCIO ALEXANDRE LACERDA**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

544
6422
M

FALCAO, brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade nº 21.461.310-0 e inscrito no CPF sob nº 150.396.618-60, com endereço profissional sito à Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462 – Jordanesia – Cajamar – São Paulo/SP.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Barão de Melgaço, nº 3988 – Centro Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, neste ato representada por EDSON JACINTHO DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 0249906-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 270.339.291-53, residente e domiciliado à Avenida Filinto Muller, nº 2075, Apartamento 1902 – Quilombo – Cuiabá – Mato Grosso/MT.

III – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o Processo Administrativo nº 47/2022, a CONTRATADA obriga-se a realizar serviços relativos ao Censo Previdenciário dos servidores ativos e inativos, e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I parte integrante do Edital do Pregão nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 47/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

545
42/22
M.

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

VI – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Deverá ser respeitado o cronograma de execução previsto no Anexo I, de forma a assegurar que até 30/10/2022 toda a base de dados coletada esteja atualizada nos sistemas do IPSSC.

V – Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância R\$ 393.240,00 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão realizados em nove etapas, condicionadas à entrega dos produtos previstos no Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2022, após conferência e o pela **CONTRATANTE**. A primeira etapa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do serviço, será





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

346
21/02
J.

condicionada à entrega dos produtos 1 (Relatório de planejamento e cronograma de execução, detalhados no Anexo I). A segunda etapa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produtos 2 (Relatório de informações funcionais, detalhados no Anexo I). A terceira etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 3 (relatório de informações financeiras, detalhado no Anexo I). A quarta etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 4 (relatório de criação do material de divulgação, detalhados no Anexo I). A quinta etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 5 (relatório de acompanhamento da execução da divulgação, detalhados no Anexo I). A sexta etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 6 (relatório de execução do censo previdenciário, detalhados no Anexo I). A sétima etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 7 (banco de dados com carga nos sistemas de gestão, detalhados no Anexo I). A oitava etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 8 (base de documentos digitalizados, detalhados no Anexo I). A nova etapa, correspondente 10% (dez por cento) do valor global do serviço, será condicionada à entrega do produto 9 (relatório final abordando e registrando, detalhados no Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor da primeira etapa poderá ser pago em parcela única, após entrega do produto 1, e as demais parcelas, mediante a entrega dos produtos subsequentes conforme descrição do item 11.9. Nesse caso, os pagamentos serão proporcionais à entrega efetiva dos produtos descritos, disponibilizados através dos arquivos supramencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após o aceite dos produtos, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada acompanhada de cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

541
47/22
M.

Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.35 Serviços de Consultoria.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº 47/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

548
4/12/22
M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É responsabilidade da CONTRATADA contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, fornecendo-lhes o apoio técnico necessário, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA, através dos integrantes da equipe técnica, obriga-se a desenvolver os trabalhos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA não poderá divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações,





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

5/10
9/1/22
J.

conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA ea CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá apresentar e executar o projeto de campanha de divulgação, incluindo a concepção da campanha, com peças, material de distribuição e textos, bem como conteúdo, diagramação e arte das peças a serem produzidas, através de uma descrição detalhada de todo o planejamento, execução e amostras das peças publicitárias, do material de divulgação, de textos produzidos, publicações, inclusive fotos, manuais e formulários etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para utilização do sistema aos servidores indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.

VIII – Das responsabilidades da Contratante

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATANTE deverá disponibilizar no mínimo de 03 (três) postos de atendimento simultâneos durante a execução do cadastramento. Os postos poderão ser itinerantes, operando nos locais e horários em que for constatada maior demanda de cadastramentos presenciais, a ser avaliado pela CONTRATANTE durante a execução do processo.

X
J.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

350
4/12
M.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE deverá indicar servidores para o treinamento que será disponibilizado sobre a utilização do sistema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, antes do início do Censo Previdenciário, arquivos com os dados cadastrais e de vínculos existentes, e realizar a carga inicial do Sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA para a realização do recadastramento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Élcio Del Tio, exercente do cargo de Oficial Administrativo Previdenciário encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Cibelli Cristina Vieira Miguel Rezaghi, exercente do cargo de Analista Previdenciário, no caso de impedimento do primeiro.

IX – Da rescisão contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora CONTRATADO, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

SSI
42/22
M.

participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – Prazos e condições de início dos serviços

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O início da execução do serviço contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os serviços de atendimento presencial contratados serão prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

XI – Da execução contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico/financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.

XII – Da alteração contratual





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

552
4/11/22
M.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII – Legislação Aplicável

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV – Das penalidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XV – Dos casos omissos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI – Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo/SP.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

559
4/28/22

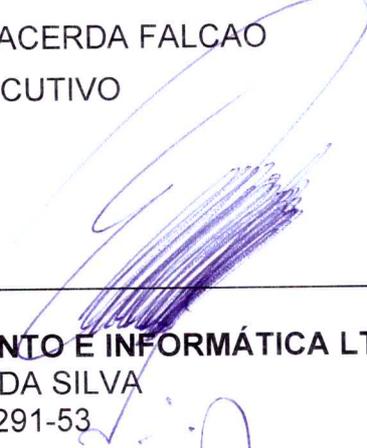
XVII – Do encerramento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Cajamar, 28 de abril de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCAO
DIRETOR EXECUTIVO

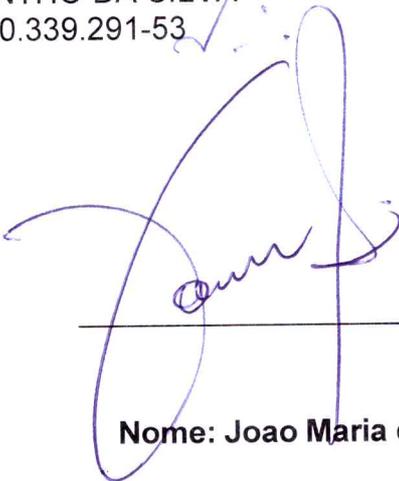


AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
EDSON JACINTHO DA SILVA
CPF nº 270.339.291-53

Testemunhas:

Nome: Élcio Del Tio

CPF: 077.523.878-35



Nome: Joao Maria da Silva

CPF: 686.203.069-87

